



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

CAPÍTULO PRIMEIRO *Nome e Natureza Jurídica*

Art. 1º - Sob a denominação de "Movimento Defesa São Paulo", ou pela forma abreviada "MDSP", fica reinstituída esta associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, informalmente existente desde o ano de 1983, mas legalmente constituída desde 05/07/93, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O ideário do MDSP está definido no manifesto em anexo aos presentes estatutos, como expressão dos seus propósitos e programa de lutas.

CAPÍTULO SEGUNDO *Da Sede, Duração e Atuação*

Art. 2º – O MDSP terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do MDSP é indeterminado.

Art. 4º - O MDSP atua primordialmente no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo, podendo, entretanto, atuar em qualquer outro Município do Brasil, desde que em consonância com os objetivos expressos no Capítulo Terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO TERCEIRO *Dos Objetivos*

Art. 5º - O MDSP, constituído precipuamente, mas não exclusivamente, por associações de bairro da Região Metropolitana de São Paulo, tem por finalidade a promoção, proteção, preservação e conservação da qualidade de vida do ser humano em seu ambiente urbano, bem como a promoção, proteção, preservação e conservação do meio ambiente urbano em seus mais amplos e variados aspectos, especialmente no que diz respeito à proteção, preservação e conservação dos bens públicos, da ordem urbanística, do meio ambiente, do patrimônio histórico e artístico e dos interesses difusos da coletividade, de natureza ambiental, urbanística, cultural, artística, estética, histórica, turística, arqueológica, paisagística, bem como de quaisquer outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da coletividade, desde que relacionados, ainda que indiretamente, com os supra expostos.

Parágrafo Único – Os objetivos supra expostos deverão ser cumpridos em estrita e rigorosa observância do ideário do MDSP, de caráter normativo e vinculante, mencionado no parágrafo único do art. 1º do presente estatuto e registrado em anexo.

Art. 6º - Para a consecução de suas finalidades, o MDSP poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras formas de atuação dentro dos mesmos propósitos:

I – defender em juízo os interesses difusos mencionados no art. 5º, através do ajuizamento de ações civis públicas, nos termos da Lei 7.347/85 e no contido no Título III da Lei 8.078/90, ou

eventual legislação posterior correlata, ou ainda através de outros meios e outros instrumentos processuais aptos a tais objetivos;

II – peticionar, oficiar, fiscalizar, acompanhar, assessorar e controlar os Poderes Públicos competentes, bem como participar, enquanto órgão da Sociedade Civil e sem comprometer sua independência, dos órgãos públicos e comissões que versem sobre os assuntos mencionados no art. 5º;

III – organizar, incentivar, apoiar, assessorar e dar subsídios humanos, financeiros e técnicos para a formação de novas associações de bairro na Região Metropolitana de São Paulo ou fora dela;

IV – quando entender conveniente, representar coletividades de moradores, em juízo ou fora dele, sempre que tais coletividades não possuam ainda associação de bairro formalmente constituída, ou no caso da mesma não estar habilitada;

V – organizar, assessorar, apoiar, incentivar, em juízo ou fora dele, e subsidiar com recursos humanos, financeiros e técnicos as iniciativas das associações de bairro filiadas ao MDSP, na medida de suas possibilidades;

VI – celebrar convênios, contratos e termos de parceria com outras entidades ou associações nacionais ou estrangeiras, de caráter público ou privado, estabelecimentos de ensino, universidades ou órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, visando elaborar, assessorar e desenvolver projetos de interesse público, observada a legislação aplicável. Os termos de parceria firmados com os poderes públicos deverão observar os dispositivos da Lei 9.790/99, regulamentada pelo Decreto 3.100/99, e/ou eventual legislação posterior correlata;

VII – conceber, desenvolver, realizar, promover, participar e divulgar estudos, programas, pesquisas, relatórios, propostas de planos diretores, estudos de impacto ambiental, projetos de restauro de bens de valor cultural, projetos de intervenção urbanística, projetos de paisagismo e quaisquer trabalhos técnicos relacionados com os objetivos do MDSP;

VIII – prestar serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica, mediante contrato, com outras entidades ou associações nacionais ou estrangeiras, de caráter público ou privado, estabelecimentos de ensino, universidades ou órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, inclusive através da elaboração, avaliação e implementação de projetos de interesse das organizações contratantes, sempre observado o interesse público e a legislação urbanística e ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e/ou legislação posterior correlata;

IX – fomentar ações, de iniciativa própria ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, defendendo a conservação do patrimônio ambiental, urbanístico, cultural, artístico, estético, histórico, turístico, arqueológico, paisagístico ou outros aspectos do patrimônio da coletividade, em juízo ou fora dele;



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

X – emitir, para as pessoas físicas e jurídicas que assim o requererem, após rigorosa análise técnica, selos de qualidade, avaliando projetos de empreendimentos que, do ponto de vista urbanístico e ambiental, cumpram totalmente a legislação pertinente e requisitos urbanísticos e ambientais mínimos, de acordo com o ideário do MDSP;

XI – conceber, realizar, financiar e divulgar congressos, simpósios, seminários, concursos, conferências, cursos, debates e outras iniciativas concernentes aos assuntos de atuação do MDSP;

XII – produzir, editar, financiar, vender, participar e divulgar livros, periódicos, material audiovisual, páginas na Internet e publicações sobre os temas de atuação do MDSP, observada a legislação aplicável de direitos autorais;

XIII – distribuir bolsas de estudos no Brasil e no exterior;

XIV – promover intercâmbios com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XV – conceber, desenvolver, realizar, promover, financiar e divulgar atividades de cunho artístico e cultural.

Parágrafo Primeiro – O MDSP desenvolverá as atividades supra mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Caso sejam firmados termos de parceria, ao término do exercício fiscal serão apresentados relatórios, pela Diretoria Executiva, sobre a execução do objeto do termo aos poderes públicos competentes, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

Parágrafo Terceiro – O desenvolvimento de qualquer atividade mencionada nos incisos anteriores é de iniciativa da Diretoria Executiva do MDSP, submetida ao controle da Conselho Deliberativo, na forma estatutária e regimental.

Art. 7º – É totalmente vedado o envolvimento do MDSP em questões religiosas, político-partidárias, eleitorais, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, expostos nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

CAPÍTULO QUATRO *Dos Associados*

Art. 8º – O MDSP é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

- I** – efetivos;
- II** – fundadores;
- III** – ordinários;
- IV** – simpatizantes.

Art. 9º – Os associados de qualquer categoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do MDSP, nem pelos atos praticados por qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, das Subseções regionais ou de qualquer outro órgão do MDSP.

Parágrafo Primeiro – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Terceiro – A qualidade de associado é intransmissível e intransferível.

Art. 10 – A admissão de novos associados efetivos e ordinários será decidida pela Assembléia Geral, ou pelo Conselho Deliberativo, em decisão de efeito imediato, mas sujeita ao referendo da Assembléia Geral, sempre mediante proposta de um dos associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de penalidades disciplinares (advertência, multa, suspensão, exclusão, etc.) aos associados de qualquer categoria somente pode ocorrer mediante fundamentação e observado o amplo direito de defesa do associado. Essas penalidades também poderão ser aplicadas diretamente pela Assembléia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, nesses últimos casos em decisão de efeito imediato, porém sujeita ao referendo da Assembléia Geral, observando-se a proibição de exclusão dos associados fundadores, nos termos do art. 13, parágrafo segundo, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A exclusão somente será possível havendo justa causa ou motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 31, VI do presente Estatuto.

Art. 11 – A pessoa física membro de alguma entidade filiada ao MDSP, bem como o membro do MDSP que se candidatar a qualquer cargo público eletivo, ou ainda ocupar qualquer cargo de confiança em qualquer instância na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, será automaticamente desligado do MDSP pelo prazo em que esteja à frente do cargo público ou da candidatura em questão. Não há, entretanto, impedimento para seu retorno após o fim da candidatura ou de seu exercício do cargo público eletivo ou de confiança.

CAPÍTULO QUINTO *Dos Associados Efetivos e Fundadores*



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

Art. 12 – São associados efetivos as entidades mencionadas na ata de Assembléia de aprovação do presente Estatuto e outras que venham a ser admitidas nos termos do art. 10º. As entidades que podem integrar o quadro de associados efetivos são dos seguintes tipos:

I – associações de bairro da Região Metropolitana de São Paulo, entendidas como entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo promover a qualidade de vida e a proteção ambiental dos moradores, proprietários e/ou locatários de imóveis, bem como habitantes de determinado bairro, região ou localidade;

II – entidades ambientalistas, entendidas como aquelas que possuem como objetivos a proteção e promoção do meio ambiente em um ou mais de seus amplos e variados aspectos, desde que tais objetivos possuam algum interesse, ainda que indireto, para a população da Região Metropolitana de São Paulo;

III – entidades de defesa do patrimônio histórico e cultural, entendidas como aquelas que possuem entre seus objetivos a defesa de um ou mais bens de interesse ambiental, urbanístico, cultural, artístico, estético, histórico, turístico, arqueológico, paisagístico ou outros aspectos do patrimônio da coletividade, desde que tais objetivos possuam algum interesse, ainda que indireto, para a população da Região Metropolitana de São Paulo;

IV – entidades de promoção da cidadania e de caráter social, entendidas como aquelas que atuam com algum aspecto da promoção da cidadania ou com a realização de projetos sociais em um ou mais de seus amplos e variados aspectos, desde que tais objetivos possuam algum interesse, ainda que indireto, para a população da região metropolitana de São Paulo.

Art. 13 – Os associados fundadores são as pessoas físicas expressamente mencionadas na ata de fundação do MDSP, que gozarão, de maneira personalíssima, vitalícia, intransferível, intransmissível e irrevogável dos mesmos direitos dos associados efetivos, bem como estarão sujeitos aos mesmos deveres, no que couber;

Parágrafo Primeiro – Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a inclusão de novos associados fundadores no MDSP, nem mesmo em substituição aos associados atuais, seja a que título for;

Parágrafo Segundo – Os associados fundadores poderão sofrer as penas de multa, advertência, suspensão, etc., mas não poderão, sob nenhuma hipótese, ser excluídos do quadro associativo do MDSP.

Art. 14 – São deveres dos associados efetivos e dos fundadores no que couber, sem prejuízo de outros previstos no Regimento Interno:

I – habilitar-se, mediante a apresentação, para arquivamento junto ao MDSP, do seu Estatuto devidamente registrado, da ata de posse de eleição de sua última diretoria e da indicação, por escrito, de um representante junto ao MDSP e um suplente;

II – fornecer a ata de posse devidamente registrada, sempre que houver a renovação da Diretoria, para atualização do arquivo do MDSP;

III – participar ativamente do MDSP, enviar representante às reuniões executivas mensais e às assembleias gerais, bem como às demais atividades institucionais, sempre que convocado pela Diretoria Executiva;

IV – observar o Estatuto, o ideário, os regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do MDSP;

V – cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e maior prestígio do MDSP e difundir seus objetivos e ações;

VI – estar em dia com as contribuições associativas do MDSP;

VII – cumprir os mesmos deveres, no que couber, que os associados ordinários e simpatizantes, previstos nos arts. 20 e 23 deste Estatuto.

Art. 15 – Para que uma associação de bairro possa se habilitar a associado efetivo, seu Estatuto deverá estar devidamente registrado há no mínimo 2 (dois) anos, e deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

I – caracterizar a entidade como sem fins lucrativos;

II – representar moradores, proprietários e/ou locatários de lotes do local de atuação, e reger-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade de seus atos, economicidade e eficiência;

III – adotar práticas de gestão administrativa participativa e democrática, necessárias e suficientes para permitir a efetiva participação dos filiados e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IV – caso a entidade opere com verbas consideráveis, a juízo da Diretoria Executiva do MDSP, possuir um Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – atuar com matérias e ter objetivos totalmente ou parcialmente comuns com os objetivos do MDSP;

VI – ser proibido o envolvimento da Associação com questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras distintas das questões de interesses difusos ou coletivos mencionados no art. 5º deste Estatuto;

VII – delimitação precisa e exata da área física de atuação da associação, com a descrição das ruas limítrofes, ou do distrito de atuação;

Parágrafo Primeiro – Caso o Estatuto da entidade seja incompatível com alguns dos princípios e requisitos expostos nos incisos supra, a entidade não será aceita. Se o Estatuto for omissivo, a



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

entidade, através de seu presidente ou de quem seus Estatutos designarem, poderá assinar documento em que fiquem supridas tais omissões ou fique expresso o compromisso de cumprimento desses requisitos mínimos dentro de determinado prazo.

Parágrafo Segundo – A aceitação de novas filiações de associações de bairro que atuem em área da cidade parcialmente ou totalmente coincidente com a área de atuação de associação anteriormente filiada ao MDSP, fica condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo e ratificação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os associados efetivos previstos nos incisos II, III e IV do art. 12 deverão cumprir apenas os requisitos expressos nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo.

Parágrafo Quarto – Ainda em relação aos associados efetivos previstos nos incisos II e III e IV do art. 12, tais entidades, somadas, não poderão ultrapassar o limite de 1/5 (um quinto) do total de associados efetivos, sendo vedadas novas filiações de entidades dessa natureza caso o total tenha sido atingido, até que novas associações de bairro sejam filiadas e se mantenha a proporção. Não há impedimento, todavia, para a filiação de tais entidades na categoria de associados ordinários.

Art. 16 – São direitos dos associados efetivos, desde que em dia com as contribuições associativas do MDSP, e sem prejuízo de outros definidos no Regimento Interno:

I – receber apoio, assessoria, estrutura, recursos humanos, físicos, técnicos e financeiros, dentro das possibilidades do MDSP e em condições equânimes com os demais associados efetivos, para o seu fortalecimento ou para o desenvolvimento das suas atividades consonantes com as finalidades e o ideário do MDSP;

II – indicar representantes para participar das votações nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do MDSP;

III – indicar representantes, obrigatoriamente entre os seus filiados, para compor os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva;

IV – gozar dos mesmos direitos que os associados ordinários e simpatizantes, no que couber, previstos respectivamente nos arts. 21 e 24 deste Estatuto.

Art. 17 – Os associados efetivos e fundadores poderão ter seus direitos suspensos pelo Conselho Deliberativo, sob determinadas condições estabelecidas no Regimento Interno, seguindo critérios de assiduidade e participação efetiva no MDSP. Tal suspensão terá fim sempre que o associado efetivo demonstrar interesse e condições de participar do MDSP, a juízo do órgão que suspendeu. Durante o período de suspensão, os associados efetivos e fundadores serão considerados associados ordinários.

Art. 18 – Na hipótese do artigo anterior, o associado efetivo e fundador suspenso poderá recorrer à Assembléia Geral, que confirmará ou não a suspensão. Todavia, tal recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO SEXTO Dos Associados Ordinários

Art. 19 – São associados ordinários as pessoas físicas, jurídicas e associações civis sem fins lucrativos, da Região Metropolitana de São Paulo ou de qualquer outro ponto do território nacional, que participem do MDSP, não enquadradas na categoria de associados efetivos e fundadores.

Art. 20 – São deveres dos associados ordinários, sem prejuízo de outros previstos no Regimento Interno:

I – observar o Estatuto, o ideário, os regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do MDSP;

II – cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e maior prestígio do MDSP e difundir seus objetivos e ações;

III – participar ativamente do MDSP, das reuniões executivas mensais, das assembléias gerais e das atividades institucionais, espontaneamente ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

IV – sempre que expressar na imprensa, em eventos formais ou em qualquer ocasião relevante, opiniões em nome do MDSP, ser fiel às posições do MDSP definidas nas reuniões executivas mensais ou na assembléia geral, deixando claro aos interlocutores que emite posições pessoais quando o MDSP ainda não discutiu o assunto ou quando o associado tenha posição divergente;

V – se não estiver na composição da Diretoria Executiva, somente falar em nome do MDSP quando previamente autorizado por um dos Diretores;

VI – estar em dia com as contribuições associativas do MDSP;

VII – cumprir, no que couber, os mesmos deveres que os associados simpatizantes, expressos no art. 23 deste Estatuto.

Art. 21 – São direitos dos associados ordinários, desde que em dia com as contribuições associativas do MDSP, sem prejuízo de outros previstos no Regimento Interno:

I – ser votado ou indicado para os cargos do MDSP, desde que não exclusivos aos associados efetivos e fundadores;

II – participar amplamente das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do MDSP, com direito a voz, mas não a voto;

III – participar, discutir e deliberar nas reuniões executivas mensais;

IV – participar ativamente de todas as atividades do MDSP;



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

V – propor a criação e tomar parte nas subsecções regionais, bem como em comissões, grupos de trabalho, reuniões, comissões temáticas e demais atividades associativas do MDSP;

VI – ser designado para representar o MDSP em eventos e atividades institucionais ou para o desenvolvimento de atividade específica;

VII – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Diretoria Executiva do MDSP;

VIII – exigir, em qualquer momento, prestações de contas ao MDSP, bem como ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira e a todos os planos, relatórios e resultados de eventual auditoria independente. O pedido de prestação de contas deve ser dirigido por escrito ao Conselho Fiscal, que deverá avaliar a conveniência de solicitar tais contas ao Diretor Financeiro, na forma do art. 48, V;

IX – gozar dos mesmos direitos dos associados simpatizantes, previstos no art. 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO *Dos Associados Simpatizantes*

Art. 22 – São associados simpatizantes as pessoas físicas e jurídicas que livremente optarem por se associar ao MDSP, por simpatizarem com o ideário e com a atuação do MDSP.

Art. 23 – São deveres dos associados simpatizantes, sem prejuízo de outros previstos no Regimento Interno:

I – habilitar-se, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e demais condições impostas nos regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do MDSP;

II – cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e maior prestígio do MDSP e difundir seus objetivos e ações;

III – estar em dia com as contribuições associativas do MDSP.

Art. 24 – São direitos dos associados simpatizantes, desde que em dia com as contribuições associativas do MDSP, sem prejuízo de outros previstos no Regimento Interno:

I – receber periódico informativo das atividades do MDSP;

II – ter desconto na inscrição de simpósios, palestras, cursos, ou quaisquer outras atividades promovidas pelo MDSP, bem como ter desconto na assinatura de qualquer publicação da entidade, em montante fixado no Regimento Interno da entidade;

III – receber orientações, informações e esclarecimentos acerca dos assuntos de que trata o MDSP e das atividades desenvolvidas;

IV – ter acesso aos estudos, pareceres, projetos e quaisquer trabalhos realizados pelo MDSP, com exceção de trabalhos que, por algum motivo relevante e fundamentado, não tenham caráter público;

V – comunicar-se com o MDSP para sugestões de encampação de projetos, desenvolvimento de ações, adoção de iniciativas, etc., cujas pertinência, conveniência e oportunidade serão avaliadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo, conforme o caso;

VI – participar amplamente das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do MDSP, com direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO OITAVO *Dos órgãos do Movimento Defesa São Paulo*

Art. 25 – São órgãos do MDSP:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Consultivo;

V – Conselho Fiscal;

VI – Subsecções Regionais.

CAPÍTULO NONO *Da Assembléia Geral*

Art. 26 – A Assembléia Geral, órgão máximo do MDSP, com poderes para aprovar, reaver ou anular qualquer decisão de qualquer órgão do MDSP, é presidida e coordenada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, salvo impedimento ou delegação, e é constituída pelos totalidade dos associados do MDSP.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Deliberativo deverá indicar alguém para secretariar os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 27 – A assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, sob convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 28 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e fundadores, para deliberar sobre assunto específico, dentre os elencados no art. 31 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Nessa hipótese, o pedido ou o requerimento devem deixar clara a finalidade da Assembléia e definir precisamente a pauta da reunião, sob pena de invalidade, e os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento.



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

Art. 29 – Nas Assembleias Gerais, cada associado efetivo em dia com o pagamento das mensalidades do MDSP, terá direito a um voto, assim como os associados fundadores. Os associados ordinários terão direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Primeiro – Os associados efetivos poderão ter direito a mais de um voto, nas seguintes condições:

I – Os associados efetivos que comprovarem, através de ata registrada, que, no período de um ano anterior à data da assembleia geral do MDSP, realizou assembleia ou reunião de sua entidade em que compareceram 200 (duzentos) ou mais associados, terá direito a um voto extra;

II – Os associados efetivos que, no período de um ano anterior à data da assembleia geral do MDSP, compareceu a 80% (oitenta por cento), ou mais, das atividades associativas para as quais foi devidamente convocado, terá direito a um voto extra;

Parágrafo Segundo – As disposições supra são válidas para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. Todos os associados efetivos em dia com o pagamento das mensalidades terão direito a pelo menos um voto, e nunca mais de três votos, na assembleia geral, sob nenhuma hipótese;

Parágrafo Terceiro – Não há impedimento para que alguém acumule, na assembleia geral, a qualidade de representante de um associado efetivo e de associado fundador;

Parágrafo Quarto – Os votos da Assembleia Geral serão sempre abertos, salvo nas questões disciplinares, quando serão secretos, ou nas outras questões em que a própria Assembleia deliberar, fundada em razão relevante, pelo voto secreto.

Parágrafo Quinto – Não há impedimento de alguém acumular, na Assembleia Geral, a qualidade de associado fundador e a participação como membro de um associado efetivo.

Parágrafo Sexto – Nas Assembleias Gerais não será permitido o voto por procuração, quer seja lavrada entre os membros da mesma associação, quer seja lavrada entre membros de associações distintas.

Parágrafo Sétimo – Os demais associados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 30 – A convocação, quer das assembleias gerais ordinárias, quer das extraordinárias, será feita sempre mediante correspondência que permita a comprovação do envio da convocação, podendo-se utilizar o “fax” e o “e.mail”, endereçada a todos os associados efetivos e fundadores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único – Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, em primeira convocação é exigido o quorum da maioria absoluta dos associados efetivos e fundadores do MDSP e, em segunda convocação, que somente poderá ocorrer no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira, admite-se qualquer quorum, salvo nos casos expressos nesse estatuto em que se exige quorum qualificado e ou presença mínima de associados, expressos no art. 32 dos presentes Estatutos.

Art. 31 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas:

I – avaliação da atuação do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das subseções regionais;

II – apreciar e aprovar: o Balanço Anual da Diretoria; o relatório financeiro do exercício anterior; o parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo, o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

III – apreciar e aprovar as operações patrimoniais realizadas pelo MDSP, examinando o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo sobre tais operações;

IV – aprovar previamente gastos superiores ao montante de 500 (quinhentos) salários mínimos, após os mesmos terem recebido parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

V – quando se encerrar o mandato, eleger e nomear novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nas condições estabelecidas no Capítulo Décimo Quarto;

VI – em caso de justa causa ou falta grave, mediante fundamentação, assegurada a ampla defesa dos envolvidos, destituir total ou parcialmente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, caso em que deverão ser eleitos substitutos na mesma assembleia ou em outra Assembleia Geral convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término da assembleia que deliberou pela destituição;

VII – aprovar e excluir os membros do Conselho Consultivo, bem como referendar os aprovados ou excluídos para tal Conselho pelo Conselho Deliberativo;

VIII – deliberar sobre advertência, multa, suspensão, fim de suspensão e exclusão de associados fundadores, efetivos e ordinários, bem como referendar os advertidos, multados, suspensos e readmitidos e excluídos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo. A imposição de tais penalidades pressupõe sempre fundamentação e a ampla defesa do associado a ser eventualmente punido, e deve-se observar a proibição de exclusão de associado fundador, nos termos do art. 13, parágrafo segundo, deste Estatuto;

IX – referendar a admissão de novos associados efetivos, decididas pela Diretoria Executiva, nos termos dos arts. 10 e 35, XVII deste Estatuto;

X – discutir e aprovar o Regimento Interno do MDSP;

XI – deliberar sobre a reforma e as alterações do presente Estatuto;

XII – deliberar sobre a dissolução do MDSP e a destinação do patrimônio social, observado o disposto no art. 80 deste Estatuto;



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

XIII – deliberar, em grau de recurso, sobre a modificação parcial ou total de decisões dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, desde que tal recurso, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo e com pedido expresso de apreciação pela Assembléia Geral, seja impetrado por escrito por um dos membros de tais Conselhos que, na questão recorrida, tenha dado voto divergente da maioria;

Parágrafo Único - Quando a assembléia for convocada para tratar de qualquer questão relativa às finanças do MDSP, especialmente as questões relacionadas nos incisos II, III e IV deste artigo, será obrigatória a presença de ao menos um representante do Conselho Fiscal, especialmente indicado por este órgão para tal fim, cabendo-lhe informar acerca das dúvidas pertinentes relativas à contabilidade do MDSP.

Art. 32 – O quorum será qualificado para deliberação acerca dos seguintes assuntos:

I – para referendar a exclusão de associado efetivo, o quorum será de maioria absoluta dos votos da Assembléia;

II – para dissolução total ou parcial do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, a transformação ou dissolução do MDSP e as alterações estatutárias, as decisões serão tomadas pela aprovação de dois terços dos votos da Assembléia;

III – não há impedimento à convocação de uma “estatuinte”, que deverá ser aprovada na forma do inciso anterior, autorizando modificações estatutárias por maioria simples.

Parágrafo Primeiro – As decisões a que se referem os parágrafos anteriores somente serão válidas se o ato convocatório for explícito em informar que tais matérias seriam objeto de discussão.

Parágrafo Segundo – Para as hipóteses de deliberação acerca das matérias expressas no inciso II e III deste artigo, a Assembléia somente poderá deliberar validamente se estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou um terço dos associados efetivos e fundadores com direito a voto, em segunda convocação.

Art. 33 – Nos demais casos, as decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes na Assembléia.

CAPÍTULO DÉCIMO *Do Conselho Deliberativo*

Art. 34 – O Conselho Deliberativo é composto de um Presidente, um Vice-presidente e mais cinco membros, necessariamente entre os filiados dos associados efetivos ou associados fundadores, eleitos pela Assembléia Geral em chapa, permitida a reeleição, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos deste grupo, cabendo a ele o voto de qualidade,

quando necessário, além de caber a ele a presidência e coordenação da assembléia geral, nos termos do art. 26 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão considerados o presidente e o vice-presidente do MDSP;

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento, enfermidade grave, viagem longa, renúncia, suspensão, impedimento do art. 11 deste Estatuto ou qualquer outro impedimento permanente ou prolongado de qualquer membro do Conselho Deliberativo, o próprio órgão escolherá um membro substituto para mandato interino, até a realização de nova Assembléia Geral com eleição de novo membro, ou até que cesse o indigitado impedimento.

Parágrafo Quarto – As decisões e deliberações do Conselho Deliberativo prevalecerão sobre as decisões de qualquer outro órgão do MDSP, salvo as da Assembléia Geral, que é o órgão máximo do Movimento e salvo aquelas que não sejam de sua competência.

Art. 35 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – realizar todas as gestões necessárias para o cumprimento dos objetivos do MDSP, bem como zelar pelo prestígio, fortalecimento e aprimoramento do MDSP, sugerindo medidas que o resguardem;

II – elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;

III – traçar as políticas e diretrizes de ação do MDSP e zelar pela realização de seus objetivos pela Diretoria Executiva;

IV – aprovar o Plano Anual e o orçamento do MDSP;

V – aprovar doações, financiamentos, contratos, convênios, subvenções e qualquer forma de captação financeira para o MDSP, examinar sua consonância com o ideário do MDSP, bem como, sob a mesma ótica, a conveniência da execução de projetos, assessorias, cursos, seminários e quaisquer outras atividades, cabendo-lhe, também, examinar e aprovar os valores envolvidos;

VI – aprovar a realização de gastos de grande valor, cujo montante será definido pelo próprio Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria Executiva. Tais gastos de grande valor nunca poderão ser inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da fixação. A decisão do Conselho Deliberativo que autorizar gastos acima de 500 (quinhentos) salários mínimos será precedida de parecer do Conselho Fiscal e será obrigatoriamente referendada pela Assembléia Geral. Esse dispositivo aplica-se também às operações patrimoniais imóveis realizadas, ainda que em valor inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos;

VII – decidir sobre a filiação do MDSP a instituições ou organizações;

VIII – instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a Comissão Eleitoral, observado o disposto no Capítulo Décimo Quarto;



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

IX – indicar, contratar e demitir os membros da Diretoria Executiva e das subseções regionais, para exercer poder delegado pelo Conselho Deliberativo na administração do MDSP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu empossamento, sendo permitida a recondução, bem como fiscalizar e controlar suas ações e destituir a Diretoria Executiva, quando entender conveniente.

X – criar e extinguir Diretorias, mantidas apenas as obrigatórias e o número mínimo de Diretorias;

XI – Estabelecer a programação anual da sociedade, consoante as Resoluções da Assembléia Geral, e supervisionar a atuação da Diretoria Executiva no desenvolvimento das metas estabelecidas;

XII – deliberar sobre a fixação das eventuais remunerações dos membros da Diretoria Executiva, observando-se os valores de mercado;

XIII – aplicar as penalidades que entender convenientes aos associados do MDSP, na forma estatutária e regimental;

XIV – sempre que entender conveniente, solicitar ao Diretor Administrativo e Financeiro e/ou ao Conselho Fiscal balancete contábil ou informações sobre as contas do MDSP, podendo o Presidente do Conselho Deliberativo convocar Assembléia Geral para discuti-las;

XV – determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para o exame das contas;

XVI – indicar membros para o Conselho Consultivo, em decisão de efeito imediato, a ser referendada pela Assembléia Geral;

XVII – interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;

XVIII – exercer os demais atos de fiscalização e controle da Diretoria Executiva, não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ao menos uma vez por semestre, com a presença da maioria absoluta de seus membros. Qualquer um dos membros do próprio Conselho pode solicitar reunião extraordinária, deixando claro em requerimento a finalidade da convocação. A presença é obrigatória quando houver convocação do Diretor Presidente, nos termos do art. 39, parágrafo primeiro deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Quando houver urgência em alguma deliberação por parte do Conselho Deliberativo, seus membros poderão manifestar-se por carta, e.mail ou qualquer outro meio que permita a identificação e comprovação do conteúdo da manifestação.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações do Conselho Deliberativo deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Terceiro – Todas as reuniões do Conselho Deliberativo são abertas à participação de todos os associados fundadores, efetivos e ordinários, na forma regimental, com direito a voz.

Art. 36 – É totalmente incompatível o exercício de cargo no Conselho Deliberativo com qualquer cargo no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, bem como com a prestação de serviços técnicos ao MDSP, de qualquer natureza.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo perceber qualquer tipo de remuneração, seja a que título for, do MDSP.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO *Da Diretoria Executiva*

Art. 37 – A Diretoria Executiva é composta do Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e Financeiro e de, no mínimo, mais 5 (cinco) Diretores, escolhidos pelo Conselho Deliberativo para, por delegação deste último, administrar o MDSP, observando-se os seguintes critérios:

I – O Diretor Executivo e ao menos mais 3 (três) Diretores serão obrigatoriamente escolhidos entre os associados efetivos e ou fundadores;

II – O Diretor Administrativo e Financeiro e os demais Diretores poderão ser escolhidos entre os associados de qualquer categoria do MDSP, ou ainda ser preenchidos por profissionais contratados, por indicação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Nenhum cargo de Diretoria Executiva terá mandato fixo, podendo os Diretores ser destituídos a qualquer tempo pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo. Também não há número máximo de Diretorias e não há impedimento para a criação de Diretorias transitórias.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento, enfermidade grave, viagem longa, renúncia, impedimento do art. 11 deste Estatuto ou qualquer outro impedimento permanente ou prolongado de qualquer membro da Diretoria Executiva, caso não existam substitutos previstos no Regimento Interno da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá escolher outro membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

I – executar o programa de atividades aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II – elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno, que é essencial ao funcionamento da Diretoria Executiva;

III – estabelecer, anualmente, as contribuições devidas pelas diversas categorias de associados;

IV – designar, ao menos uma vez por mês, uma reunião executiva em que serão convocados os associados efetivos, fundadores e ordinários, com poderes de deliberação acerca de qualquer tema que não seja de competência dos outros órgãos do MDSP, bem como para informar acerca



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

do trabalho da Diretoria e ainda a oitiva dos problemas, críticas e sugestões dos associados efetivos e ordinários;

V – deliberar pelo ingresso de novos associados efetivos, ordinários ou simpatizantes no MDSP, em decisão de efeito imediato, porém sujeita a referendo na Assembléia Geral;

VI – deliberar sobre advertência, multa, suspensão, admissão, readmissão e exclusão dos associados efetivos, ordinários e simpatizantes, em decisão a ser referendada pela Assembléia Geral, nos termos do art. 31, VIII deste Estatuto. Este dispositivo aplica-se também aos associados fundadores, porém sem possibilidade de exclusão dos mesmos, nos termos do art. 13, §2º deste Estatuto;

VII – emitir parecer sobre a conveniência de realização de projetos que envolvam captação de recursos, o que somente poderá ser enviado para aprovação do Conselho Deliberativo após a aprovação da Diretoria Executiva por 2/3 (dois terços) de seus membros.

VIII – deliberar sobre os demais casos próprios da natureza executiva da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – As questões internas da Diretoria Executiva serão decididas pela maioria absoluta de seus membros, com exceção do disposto no inciso VII. Em qualquer hipótese, cabe o voto de qualidade ao Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo – É totalmente incompatível o exercício de cargo na Diretoria Executiva com qualquer cargo no Conselho Fiscal e no Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – A diretoria somente será destituída se assim formalmente deliberado pelo Conselho Deliberativo. Caso contrário, a mesma estará ativa, ainda que haja eleições e mudança nos cargos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto – Quando houver urgência em alguma deliberação por parte da Diretoria Executiva, seus membros poderão manifestar-se por carta, e.mail ou qualquer outro meio que permita a comprovação do conteúdo da manifestação.

Art. 39 – Compete ao Diretor Executivo exercer as atribuições inerentes à administração geral da entidade, na forma Estatutária e do Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como representar o MDSP em juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo Primeiro – Compete ainda ao Diretor Executivo convocar o Conselho Deliberativo sempre que necessite praticar ato que depende da aprovação do mesmo, ou sempre que entender cabível, sendo obrigatória a presença dos membros do Conselho Deliberativo na reunião designada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, se a convocação para a citada reunião não for atendida por três vezes consecutivas, a Diretoria Executiva estará habilitada a praticar os atos preconizados, ficando tais atos, entretanto, sujeitos à deliberação posterior pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro gerir financeiramente o MDSP, elaborar balancete financeiro para ser enviado para parecer do Conselho Fiscal, nos termos do art. 48, I deste Estatuto, movimentar conta corrente bancária e assinar cheques ou documentos correlatos, além de gerir a administração interna e o patrimônio do MDSP, na forma do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Compete ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro efetuar a prestação de contas, através da elaboração de balancete e orçamento anuais, enviando-os para o Conselho Fiscal, que dará parecer sobre o mesmo.

Parágrafo Segundo – O Diretor Administrativo e Financeiro deverá observar integralmente, em sua gestão financeira, o disposto no Capítulo Décimo Sétimo deste Estatuto.

Art. 41 – As competências dos demais Diretores do MDSP, bem como o detalhamento das funções do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro, poderão ser tratadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 42 – A Diretoria Executiva, bem como os diretores individualmente, possuem ampla liberdade de criar diretorias adjuntas, coordenadorias, comissões, grupos de trabalho, etc., para desenvolver os encargos que lhes forem atribuídos, nos termos do Regimento Interno. A deliberação acerca e eventual remuneração desses cargos competirá ao Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO *Do Conselho Consultivo*

Art. 43 – O Conselho Consultivo possui o objetivo de assessorar, do ponto de vista técnico, as associações de bairro e os membros do MDSP na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos.

Art. 44 – O Conselho Consultivo será composto de um número mínimo de 3 (três) membros, sem limitação quanto ao número máximo de membros, indicados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, devendo haver, neste último caso, o referendo da Assembléia Geral. Os membros serão das seguintes categorias:

I – pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento ligados ao meio ambiente urbano e assuntos correlatos, independentemente de tais membros serem ou não associados do MDSP;

II – membros vitalícios, que serão os ex-Diretores Executivos e os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo da entidade.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, que designará as reuniões e coordenará os trabalhos deste grupo, cabendo a ele o voto de qualidade, quando necessário.



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

Parágrafo Segundo – Com fins de prestar a assessoria supra, o Conselho Consultivo poderá opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive àqueles que, a Juízo do Conselho Deliberativo, devem ser submetidos à Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Consultivo poderá aprovar resoluções contendo recomendações à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral. Tais resoluções deverão ser aprovadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Quarto– Quando houver urgência em alguma deliberação por parte do Conselho Consultivo, seus membros poderão manifestar-se por carta, e.mail ou qualquer outro meio que permita a comprovação do conteúdo da manifestação.

Art. 45 – Os membros do Conselho Consultivo não possuem mandato fixo, podendo ser admitidos novos membros ou destituídos a qualquer tempo. Os que forem indicados pela Assembléia Geral somente poderão ser excluídos pela Assembléia Geral. Os indicados pelo Conselho Deliberativo poderão ser excluídos pelo próprio Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, e os vitalícios não poderão ser excluídos.

Art. 46 – Os membros do Conselho Consultivo poderão exercer outros cargos em outros órgãos do MDSP, nos termos estatutários e regimentais, sem qualquer impedimento, mas não serão remunerados apenas pela qualidade de membros do Conselho Consultivo, não havendo impedimento para a remuneração por outra função executiva.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO *Do Conselho Fiscal*

Art. 47 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos na Assembléia Geral, necessariamente entre membros dos associados efetivos ou associados fundadores para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que designará as reuniões e coordenará os trabalhos deste grupo, cabendo a ele o voto de qualidade, quando necessário. Elegerão, também, o seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento, enfermidade grave, viagem longa, renúncia, suspensão, impedimento do art. 11 deste Estatuto ou qualquer outro impedimento permanente ou prolongado de qualquer membro do Conselho Fiscal, o próprio órgão escolherá um membro substituto para mandato interino, até a realização de nova Assembléia Geral com eleição de novo membro, ou até que cesse o indigitado impedimento.

Art. 48 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar e dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações de desempenho financeiro e contábil do MDSP, bem como sobre o balancete e orçamentos anuais elaborados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, nos termos do art. 40 deste Estatuto, aprovando-os ou não e oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias. Este parecer deverá ser encaminhado para a deliberação da Assembléia Geral, nos termos do art. 31, II deste Estatuto;

II – opinar e dar parecer escrito sobre as operações patrimoniais realizadas, que deverá seguir para o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 35, VI, e após para a Assembléia Geral, nos termos do art. 31, III deste Estatuto;

III – opinar e dar parecer escrito sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio, as finanças e a contabilidade do MDSP, sempre que necessário, mas obrigatoriamente nas despesas que ultrapassem o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos e nas despesas patrimoniais;

IV – comparecer, quando convocados ou quando assim julgarem necessário, às Assembléias Gerais, as reuniões executivas mensais e ao Conselho Deliberativo, para esclarecer seus pareceres;

V – sempre que julgar conveniente, solicitar do Diretor Administrativo e Financeiro prestação de contas, que deverá ser obrigatoriamente prestada no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de destituição do Diretor. Após a análise de tais contas, o Conselho Fiscal poderá emitir parecer e enviá-lo ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral;

VI – opinar sobre a dissolução e liquidação do MDSP;

VII – se julgar necessário, elaborar seu próprio Regimento Interno;

VIII – determinar, se julgar necessário ou quando o regulamento interno assim dispor, a contratação de auditoria independente para o exame das contas e apresentar o resultado de tal auditoria à Assembléia Geral;

IX – exercer os demais atos de fiscalização e controle de natureza financeira da Diretoria Executiva, não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente, nos três meses subsequentes ao término de seu mandato, participar das reuniões do novo Conselho Fiscal, assessorando-o em relação às contas e aos trabalhos desenvolvidos na gestão anterior.

Art. 49 – É totalmente incompatível o exercício de cargo no Conselho Fiscal com qualquer cargo no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, bem como com a prestação de serviços técnicos ao MDSP, de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – Quando houver urgência em alguma deliberação por parte do Conselho Fiscal, seus membros poderão manifestar-se por carta, e.mail ou qualquer outro meio que permita a comprovação do conteúdo da manifestação.

Parágrafo Segundo – É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal perceber qualquer tipo de remuneração, seja a que título for, do MDSP.

Parágrafo Terceiro - Caso não se realizem eleições para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, considera-se o mesmo prorrogado.



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO Das Subsecções Regionais

Art. 50 – Poderão ser criadas subsecções regionais do MDSP, reunindo parte ou a totalidade dos associados efetivos que atuem em uma mesma circunscrição.

Parágrafo Primeiro – Por mesma circunscrição entende-se a mesma área de jurisdição de uma Subprefeitura ou de uma Prefeitura,

Parágrafo Segundo – Poderão participar das atividades da subsecção regional os associados fundadores e ordinários que manifestem interesse e que tenham endereço naquela circunscrição, não se podendo recusar tal participação.

Parágrafo Terceiro – A criação das subsecções regionais poderá ser proposta por dois ou mais associados efetivos pertencentes àquela circunscrição, e deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, em decisão de efeito imediato, mas que deverá ser referendada na próxima Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 51 – As subsecções regionais serão denominadas com o nome do MDSP, mais o nome da Subprefeitura ou da Prefeitura que corresponda à área de atuação.

Art. 52 – As subsecções regionais terão um Presidente, que será escolhido pelo Conselho Deliberativo do MDSP, de preferência ouvindo-se os representantes dos associados efetivos, sem mandato fixo, podendo ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo do MDSP.

Parágrafo Primeiro – O presidente será escolhido necessariamente entre os membros dos associados efetivos do MDSP que atuem na circunscrição correspondente.

Parágrafo Segundo – O presidente, conforme a necessidade, poderá criar novos cargos e nomear novos membros para auxiliá-lo na tarefa de conduzir a subsecção regional, cargos esses que deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 53 – Não se poderá obstar a participação de qualquer membro efetivo, fundador ou ordinário na subsecção regional, desde que o mesmo cumpra os requisitos estatutários e regimentais para participar da mesma.

Art. 54 – Não se admitirá a participação formal de entidades ou pessoas nas subsecções regionais que não sejam filiadas ao MDSP.

Art. 55 – As deliberações das subsecções regionais serão adotadas em assembléia em que terão direito a voto todos os associados efetivos que participem formalmente de tal subsecção, observada a possibilidade que entidades venham a ter direito a mais de um voto, aplicando-se aqui integralmente o art. 29, § 1º, incisos I e II do presente Estatuto.

Art. 56 – Compete ao Presidente da Subsecção Regionais:

I – auxiliar e prestar assessoria às associações pertencentes à circunscrição de atuação da subsecção;

II – levar às autoridades públicas pleitos comuns das entidades pertencentes àquela subsecção regional, organizar eventos comuns e exercer os demais atos de coordenação e direção próprios da função, não previstos nesse estatuto.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO Das Eleições e Posse

Art. 57 – Quando faltarem no mínimo 6 (seis) meses para o término do mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se para a nomeação de uma Comissão eleitoral, que será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, preferencialmente entre não associados do MDSP, entre pessoas de conhecimento jurídico e preferencialmente em número ímpar.

Art. 58 – A Comissão Eleitoral, que poderá ou não ser remunerada, deverá elaborar uma resolução eleitoral para a realização das eleições, resolução essa que deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Parágrafo Primeiro – Após a aprovação da Resolução Eleitoral, a Comissão Eleitoral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva deverão zelar para que a mesma tenha a mais ampla publicidade, sendo obrigatório, sem prejuízo de outras formas de divulgação, que a mesma fique disponível a qualquer interessado na sede do MDSP e seja publicada na página da Internet do MDSP.

Parágrafo Segundo – Essa Resolução Eleitoral deverá prever, no mínimo:

I – data, hora e local da realização das eleições em Assembléia Geral;

II – prazo para a impugnação total ou parcial da Resolução Eleitoral, por escrito, por qualquer associado efetivo ou ordinário do MDSP, nunca inferior a 5 (cinco) dias;

III – prazo, forma e horário para apresentação das candidaturas, sendo que tal prazo deverá ser de no mínimo 5 (cinco) dias e ter fim no mínimo trinta dias antes da Assembléia Geral em que ocorrerão as eleições;

IV – prazo para impugnação de candidaturas, nunca inferior a 5 (cinco) dias;

V – prazo para impugnação dos atos praticados durante a Assembléia Geral em que ocorrerão as eleições, nunca inferior a 10 (dez) dias, período no qual a Comissão Eleitoral estará ativa;

VI – prazo para impugnação de decisões da Comissão Eleitoral não previstas neste Estatuto, nunca inferior a 5 (cinco) dias;

VII – forma e local para a apresentação das impugnações.



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Todas as impugnações mencionadas nos incisos anteriores, com exceção da impugnação à Comissão Eleitoral, serão dirigidas à Comissão Eleitoral e protocoladas na sede do MDSP. A decisão acerca de tais impugnações será da Comissão Eleitoral, que deverá deliberar com base nos princípios da equidade, igualdade entre as partes, impessoalidade, moralidade, e também com base na Constituição Federal, nas demais leis dos Países, na Legislação Estadual e Municipal eventualmente pertinentes, nos presentes Estatutos, no Regimento Interno, nos usos e costumes, na jurisprudência interna do MDSP e na Resolução Eleitoral, sempre por maioria simples e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a partir do protocolo da impugnação.

Parágrafo Segundo – Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser por escrito e publicadas na página na Internet do MDSP, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após a decisão, salvo as de mero expediente.

Parágrafo Terceiro – As impugnações contra a Comissão Eleitoral deverão ser dirigidas, analisadas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo que, em caso de acatamento da impugnação, deverá nomear outra Comissão Eleitoral para reinício do processo eleitoral.

Parágrafo Quarto – Na fixação dos prazos por parte da Comissão Eleitoral, a mesma deverá observar, preferencialmente a não concomitância dos mesmos e intervalos suficientes para que não se prejudique nenhum dos direitos e garantias expostos neste Capítulo.

Parágrafo Quinto – Qualquer dos associados fundadores, efetivos e ordinários do MDSP é parte legítima para todas as impugnações previstas neste Capítulo, desde que por escrito e formalizadas na forma estatutária, regimental e da Resolução Eleitoral.

Art. 59 – Após a aprovação da Resolução Eleitoral, o Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembléia Geral com a realização das eleições na data designada, cumprindo, além dos requisitos mencionados no Capítulo Nono, os seguintes:

I – deverá ser publicado um edital mencionando expressamente a finalidade eleitoral dessa Assembléia Geral e o teor integral da Resolução Eleitoral. Este edital deverá ser enviado aos associados fundadores, efetivos e ordinários do MDSP, nos termos do art. 29 deste Estatuto;

II – o edital deverá ser publicado de forma resumida, mas com a data, o local e a hora da realização da assembléia e demais informações essenciais, em periódico de grande circulação, no mínimo 8 (oito) dias antes da data aprazada para a Assembléia Geral, contendo obrigatoriamente a informação de que a Resolução Eleitoral, em sua íntegra, encontra-se disponível na sede do MDSP e na Internet, informando-se os respectivos horários e endereços para consulta ou retirada de cópia pelos interessados.

Art. 60 – No dia das eleições, deverá ser votado primeiramente a composição do Conselho Deliberativo e, após, a composição do Conselho Fiscal. Os votos serão nominais e abertos, podendo, entretanto, a assembléia deliberar pelo voto fechado.

Parágrafo Segundo – Para o Conselho Consultivo, os votos poderão ser por aclamação.

Parágrafo Terceiro – Na mesma Assembléia Geral, após o encerramento das eleições, o Conselho Deliberativo poderá indicar os Diretores da entidade, para que constem tais indicações na mesma ata. Caso haja algum impedimento relevante para tal indicação imediata, as mesmas serão efetuadas nos prazos estatutários.

Art. 61 – A Comissão Eleitoral considera-se dissolvida após o término do prazo a que alude o art. 58, parágrafo segundo, inciso V deste Estatuto. No máximo 10 (dez) dias após tal prazo, a Diretoria Executiva deverá providenciar o Registro da Ata Eleitoral, incluindo-se a Resolução Eleitoral, a composição da Comissão Eleitoral e suas decisões durante o processo, salvo as de mero expediente.

Art. 62 – Os novos membros do Conselho Consultivo estarão empossados no dia imediatamente seguinte ao registro da ata eleitoral; o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal estarão empossados no dia 1º de janeiro posterior à Assembléia Geral; e a Diretoria Executiva estará empossada no dia seguinte à nomeação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 – Na hipótese de, no prazo para apresentação de candidaturas, não haver mais de uma chapa para a formação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a comissão eleitoral poderá ser dissolvida, à juízo do Conselho Deliberativo, e a eleição realizada por aclamação e de forma simplificada, sem o cumprimento das formalidades supra que não sejam essenciais para a lisura do processo. Se não se apresentar nenhuma chapa, todos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal consideram-se reeleitos.

Parágrafo Único – Em caso de haver três ou mais chapas inscritas para a disputa do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de ambos, a Assembléia Geral deverá ser consultada para deliberar se a votação será ou não realizada em dois turnos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO *Do Patrimônio*

Art. 64 – O patrimônio e a receita do MDSP serão formados por:

I – contribuições de associados efetivos, fundadores, ordinários e simpatizantes;

II – bens e direitos transferidos como subvenções, financiamentos e doações, que deverão previamente ser examinados pelo Conselho Deliberativo;

III – bens ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, mediante contratos, convênios, termos de parceria, etc.;

IV – remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e nos valores estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

V – resultado da edição e venda de publicações e/ ou material audiovisual produzidos ou não pelo MDSP;



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

VI – resultado de taxas de inscrição em cursos, seminários, debates, simpósios, concursos e demais eventos promovidos pelo MDSP;

VII – convênios, termos de parceria, termos de cooperação e contratos com outras instituições públicas ou privadas;

VIII – outras formas de subvenção, de acordo com a realização das atividades previstas nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 65 – O MDSP não poderá receber qualquer tipo de doação, subvenção ou recursos financeiros que possam comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores, subventores ou contratantes.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO *Do Regime Financeiro*

Art. 66 – O exercício financeiro do MDSP iniciar-se-á em 1ª de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 67 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, já com parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Art. 68 – O MDSP não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio e de sua receita.

Art. 69 – O MDSP aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 70 – O MDSP, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, para fins desse artigo, aqueles obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais as referidas pessoas sejam controladoras ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 71 – O Diretor Administrativo e Financeiro, o Conselho Fiscal e o MDSP como um todo observarão as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria independente da aplicação dos eventuais recursos objeto dos termos de parceria, nos termos do previsto no Regulamento Interno;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo MDSP, a ser feita conforme o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 72 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração apenas para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na Diretoria Executiva ou em órgãos com efetiva função executiva, tais como coordenadorias, Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Comissão Eleitoral, Subseções Regionais, etc., bem como para aqueles que a estes órgãos prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Com exceção do contido no “caput” desse artigo, o MDSP não irá remunerar seus dirigentes, sob nenhuma forma.

Art. 73 – Os membros da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo também não serão remunerados apenas por essa circunstância, mas poderão ser contratados permanentemente ou para a prestação de serviços pelo MDSP, sempre por valores praticados no mercado e mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, e desde que não sejam integrantes do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO *Das Disposições Finais e Transitórias*

Art. 74 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o MDSP em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções.

Art. 75 – A utilização do MDSP para o atendimento de interesses particulares ou para atos de liberalidade constitui-se em falta grave, ensejando a exclusão dos associados envolvidos, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 76 – Durante a primeira gestão dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a nova Diretoria Executiva, além dos outros atos para a consolidação do MDSP de acordo com o presente Estatuto, deverá:

I – providenciar a edição de boletins informativos mensais, a serem distribuídos entre os associados do MDSP;

II – providenciar o funcionamento da página do MDSP na Internet.



MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Para a primeira eleição sob a égide do presente Estatuto, não é obrigatória a observância do disposto no Capítulo Décimo Quarto, devendo-se, porém, observá-lo no que for cabível e utilizando-se, supletivamente e no que for cabível, o disposto no Estatuto anterior.

Parágrafo Segundo – os dispositivos prevendo “votos extras” nas assembléias gerais somente estarão em vigor no prazo de 1 (hum) ano após o registro dos presentes Estatutos no Cartório competente.

Art. 77 – Os associados fundadores, efetivos e ordinários do MDSP serão aqueles mencionados como tal na ata de aprovação do presente Estatuto. Os associados que não estiverem expressamente mencionados nessa ata somente poderão ingressar no MDSP na forma estatutária.

Art. 78 – O MDSP poderá pleitear sua qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e/ou legislação posterior correlata, bem como declaração de utilidade pública da entidade nos níveis estadual e municipal, nos termos das Leis pertinentes.

Art. 79 – Na hipótese de perda da qualificação da entidade da categoria de Sociedade Civil de Interesse Público, eventual acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, obrigatoriamente será destinado a outras pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas, qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos sociais ou, no caso de inexistência no Município ou no Estado de instituição nas condições supra, à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 80 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do art. 31, XIII deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio líquido, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, preferencialmente entre as que tenham os mesmos objetivos sociais ou, no caso de inexistência no Município ou no Estado de instituição nas condições supra, à Fazenda do Estado ou da União.

Parágrafo Único – Os associados, antes da destinação final do patrimônio do MDSP nos termos estabelecidos no “caput” deste artigo, receberão em restituição, atualizado o respectivo valor com base nos índices oficiais, as contribuições e adiantamentos que porventura tiverem prestado ao patrimônio do MDSP, nos termos do art. 61, parágrafo primeiro, da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Art. 81 – Este Estatuto entrará em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao de seu Registro no Cartório competente, tornando-se sem efeito as disposições contidas no Estatuto anterior, com exceção das ressalvas expressas.